

EMENDA Nº 065/2019 (ADITIVA)

**Altera dispositivo do Projeto de Lei n. 032/2019
(ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.800/2007).**

Nos termos do art. 136 do Regimento Interno, propomos a seguinte Emenda ao Projeto de Lei nº 032/2019:

Art. 1º - O Art. 1º do Projeto de Lei nº 032/2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Inclui os parágrafos 1º e 2º no artigo 98 da Lei Municipal n 1.800/2007, com a seguinte redação:

Art. 98.....

§1º Os servidores que prestam serviços extraordinários nos feriados e finais de semana, terão suas horas extraordinárias acrescidas de 100% (cem por cento), em relação à hora normal trabalhada.

§2º O salário mínimo integrará a base de cálculo de qualquer serviço extraordinário, quando o vencimento do servidor for inferior a esse piso constitucional.

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Augusto Ruschi, 14 de dezembro de 2019.

Dr. Gregório Venturim - PSDB

_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____

JUSTIFICATIVA:

A proposta da emenda é assegurar a aplicação do salário mínimo na base de cálculo do serviço extraordinário, quando o vencimento do servidor for inferior a ele, no sentido de ver valorizado o servidor público municipal.